

**PROJETO DE LEI N.º 037 DE 27 DE JULHO DE 2022.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR VIA ACORDO JUDICIAL, IMÓVEL URBANO QUE MENCIONA BEM COMO AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL À DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Alpinópolis, com base no art. 16, incisos IX e XVIII da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85, incisos III, IV e XL, do mesmo regramento, resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, através de acordo judicial nos atos do processo que tramita perante a Comarca de Alpinópolis/MG, sob o n.º 0002014-96.2019.8.13.0019 e processos apensos ao mesmo, parte correspondente a 191,91m<sup>2</sup> (cento e noventa e um metros e noventa e um centímetros quadrados) de uma área maior do imóvel urbano sem benfeitorias, localizado no início da Avenida Governador Valadares s/n, ao lado do imóvel de n.º 32, centro desta cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o n.º 4.892 do Livro 2-RG.

**Art. 2º** - A aquisição do imóvel que trata o artigo anterior destinar-se-á a abertura de uma rua que ligará a Avenida Governador Valadares, atualmente sem saída, à Rua Monsenhor João Pedro no centro de Alpinópolis/MG.

**Art. 3º** - O valor a ser pago pela metragem do imóvel que trata o artigo 1º será de R\$ 92.116,80 (noventa e dois mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos), montante este apurado pela Comissão Municipal de Avaliação dos Bens Móveis e Imóveis de Interesse do Município e consentido pelos proprietários do imóvel.

**Art. 4º** - Para aquisição do imóvel, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial junto ao orçamento de 2022, no valor de R\$ 92.116,80 (noventa e dois mil cento e dezesseis reais e oitenta centavos), conforme especificado:

*02.06 Departamento Municipal de Obras Públicas*

*15.451.1501.1.XXX Aquisição de terreno para construção de rua*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**

Governo do povo, cidade de todos.

*449061 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - FONTE 170 – R\$ 92.116,80*

**Art. 5º** - Para atender a despesa do artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar cancelamento parcial, no valor de R\$ 92.116,80 (noventa e dois mil cento e dezesseis reais e oitenta centavos), da seguinte dotação nos moldes da Lei nº 4.320 de 17 de março de 2020.

*02.07.01 - Fundo Mun. Saneamento Básico de Alpinópolis - FMSB*

*17.512.1701.2.219 - IMPL. DE MODELO GESTÃO SERVIÇOS PUB. SAN. BÁSICO*

*339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE 170 – FICHA 443 R\$ 92.116,80*

**Art. 6º** - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e LDO, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no art. 4º até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), utilizando como recursos o disposto no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, 27 de julho de 2022.

**RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE**

**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ALPINÓPOLIS**

Governo do povo, cidade de todos.

Alpinópolis, em 27 de julho de 2022.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores.**

Encaminhamos para apreciação e deliberação dos ilustres vereadores o Projeto de Lei n.º 037/2022, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR VIA ACORDO JUDICIAL, IMÓVEL URBANO QUE MENCIONA BEM COMO AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL À DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Projeto de Lei pretende viabilizar a aquisição de área para abertura de uma rua que ligará a Avenida Governador Valadares à Rua Monsenhor João Pedro, duas importantes vias do centro de nossa cidade.

É sabido que a Avenida Governador Valadares “afunila” e torna-se sem saída, o que dificulta o tráfego de veículos, notadamente caminhões e ônibus que obrigatoriamente precisam dar marcha ré para sair da referida Avenida.

O Município já é proprietário do imóvel que da frente à Rua Monsenhor Paulo, sendo necessário adquirir os fundos do terreno, que, por sua vez da frente à Avenida Governador Valadares, para com isso viabilizar a abertura da rua, o que tornará a avenida com saída facilitando o trânsito na região central da cidade.

Sabe-se que o planejamento urbano é imprescindível para se buscar uma melhor qualidade de vida aos munícipes.

Há anos existe uma passagem irregular no local, aberta pela própria população, o que levou os proprietários do imóvel a demandarem em Juízo contra o Município para interromper a “servidão de passagem” irregular, bem como serem indenizados pelo fato, tendo a atual administração entrado em contato para composição amigável da questão, chegando as partes a um acordo de compra e venda somente da parte necessária a abertura da rua, com trabalhos de desmembramento e escrituração, sem ter o Município que arcar com qualquer verba de natureza indenizatória aos proprietários.

O acordo somente será cumprido após autorização legislativa para aquisição e, ainda, homologação do mesmo perante o Juízo, que dará fim não só no processo citado, mas também em outros processos apensos relacionados ao local objeto desta Lei.

É de se justificar que a abertura de crédito especial requerida no Projeto é justamente para fazer frente a aquisição da área do imóvel a qual foi avaliada e depois de tratativas, consentida pelos proprietários que de início queriam um maior valor pela área.

Assim, aguarda-se que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei, que é de grande interesse da população, tanto é verdade que foi aberta passagem no local particular, que vem sendo usada irregularmente há anos pela população, não havendo infraestrutura justamente porque o local ainda não é de propriedade do Município.

Diante exposto, requer seja o Projeto analisado e votado **em regime de urgência**, tendo em vista que as partes estão aguardando a autorização legislativa para levarem o acordo para homologação em Juízo, procedimento que demanda tempo, sendo certo que, autorizado e homologado, o Município poderá imediatamente dar abertura com infraestrutura necessária à rua tão desejada pela população.

Em anexo segue avaliação da área, feita pela Comissão Municipal de Avaliação dos Bens Móveis e Imóveis de Interesse do Município, Impacto Financeiro feito pela Contabilidade do Município e certidões atualizadas do Cartório de Registro do imóvel do Município que da frente à Rua Monsenhor João Pedro e do imóvel particular, que da fundos ao do Município e frente à Avenida Governador Valadares.

Cordialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE**  
Prefeito Municipal  
**ALPINÓPOLIS**

Excelentíssimo Senhor  
Governo do povo, cidade de todos.

Alex Cavalcante Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis

Nesta.